CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

INDICAÇÃO Nº 235/2025

Assunto: estacionamento

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Indico ao Sr. Prefeito Municipal, na forma regimental, que verifique a possibilidade de realizar reunião com a equipe da Guarda Municipal para alinhar as questões relacionadas aos direitos das pessoas com fibromialgia, tendo em vista que, embora a Lei 5.222 de 19 de julho de 2023 equipare as pessoas com fibromialgia a pessoas com deficiência no que tange a atendimento preferencial, essas pessoas não estão tendo direito de estacionar nas vagas destinadas a pessoas com deficiência.

J U S T I F I C A T I V A:

Recebi esta demanda da população que reclama quanto à falta de informação sobre os reais direitos das pessoas que possuem fibromialgia.

Segundo tem sido divulgado nas redes sociais, embora agora as pessoas estejam conseguindo acesso a carteirinha, foram informados que não possuem direito de estacionar em vagas preferenciais.

Ocorre que a Lei 5222 de 2023, no parágrafo 2º do Artigo 1º, estabelece que o atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento aquele concedido às pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo e aos obesos, nos termos da Lei Federal n° 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Dessa forma, se faz necessário que o Executivo esclareça os reais direito das pessoas portadoras de fibromialgia e faça reunião com a Guarda Municipal para orientar os servidores quanto a estes direitos previstos em Lei.

Câmara Municipal de Alfenas, em 26 de março de 2025.

GILMAR COSTA DA SILVA:27889151870

Assinado de forma digital por GILMAR COSTA DA SILVA:27889151870
Dados: 2025.03.28 09:35:39 -03'00'

Gilmar Costa da Silva
Vereador